

Dispõe: - "Sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 1984".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal - aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cajamar para o exercício financeiro de 1984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 2.237.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e sete milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II da Lei-4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1. Receita Tributária	Cr\$	300.050.000,00
1.2. Contribuição de Melhoria ..	Cr\$	100.000,00
1.3. Receita Patrimonial	Cr\$	3.200.000,00
1.4. Transferências Correntes	Cr\$	1.317.900.000,00
1.5. Outras Receitas Correntes ...	Cr\$	<u>12.600.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$	1.633.850.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1. Operações de crédito	Cr\$	100.000.000,00
2.1. Alienação de Bens	Cr\$	650.000,00
2.3. Transferências de Capital ...	Cr\$	<u>502.500.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	603.150.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA MUNICIPAL	Cr\$	2.237.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos adendos II, III, V, VII e VIII, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cr\$	101.300.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$	579.444.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$	48.160.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$	144.100.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$	867.950.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$	48.300.000,00
14 - Trabalho	Cr\$	1.000.000,00
15 - Assistência e Previdência .	Cr\$	301.746.000,00
16 - Transporte	Cr\$	145.000.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS ..	Cr\$	2.237.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 7º, item I, combinado como o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Artigo 5º - Poderá o Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto no artigo 67 da Constituição Federal e nos termos das Resoluções nºs - 62/75 e 93/76 do Senado Federal.

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a fazer constar a previsão de Receita de Capital correspondente a operações de Crédito, no valor figurante para financiar investimentos, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

X



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

LEI Nº 518/83-Fls.3.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 03 de novembro de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração